



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001 - D.O. 18.12.01.

Autor: Poder Executivo

**Introduz alterações na Lei Complementar
nº 66, de 22 de dezembro de 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam introduzidas as alterações adiante indicadas na Lei complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre alteração da Lei nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999, cria cargos na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT e dá outras providências:

I - revogados os incisos IV e IX do caput do art. 3º e acrescentado o § 2º ao mesmo artigo, renumerando-se, ainda, seu parágrafo único para § 1º como segue:

“**Art. 3º** ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - (REVOGADO)

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - (REVOGADO).

§ 1º ...

§ 2º Em relação às atividades elencadas neste artigo, são asseguradas à AGER/MT as atribuições previstas no *caput*, ainda que a exploração ou distribuição seja efetuada diretamente pelo Estado.”

II - acrescentado o parágrafo único ao art. 4º:

“**Art. 4º** ...

Parágrafo único Em relação às atividades elencadas no artigo anterior, ficam asseguradas à AGER/MT, no que couber, as atribuições elencadas neste artigo, ainda que a exploração ou distribuição seja efetuada diretamente pelo Estado.”

III - acrescentado o inciso VI ao art. 17:

“**Art. 17** ...

...

VI - parcela da receita de distribuição ou exploração arrecadada, inclusive acréscimos legais incidentes, em função do exercício das atribuições arroladas nos arts. 3º e 4º, em relação aos serviços cuja exploração ou distribuição seja efetuada diretamente pelo Estado.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2001.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado